

CUSTEIO AGRÍCOLA E CÉDULA DO PRODUTO RURAL FINANCEIRA COMO ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTOS PARA O PRODUTOR RURAL

Celina Espinosa Perez (FACINAV)

Antônio Carlos Vaz Lopes (Faculdade de Ciências Contábeis de Navirai-FACINAV)

REFERÊNCIA

PEREZ, C.P. e VAZ LOPES, A.C. Custeio agrícola e cédula do produto rural financeira como alternativas de financiamentos para o produtor rural. **CADERNO DE ADMINISTRAÇÃO**. v. 14, n.2, p. 57-67, jul/dez. 2006

RESUMO

O principal objetivo deste trabalho é analisar o Custeio Agrícola e a Cédula do Produto Rural Financeira como alternativas de financiamento agrícola para os produtores da região de Naviraí, tendo como metodologia a pesquisa bibliográfica e a pesquisa exploratória. Para os produtores a principal vantagem da Cédula de Produto Rural é a rapidez na liberação do valor contratado, pois, quando o produtor consta cadastrado na instituição financeira, o crédito é liberado em até setenta e duas horas após aprovado pelo comitê de avaliação de crédito da instituição financeira, e dez dias para o não cadastrado. A principal desvantagem é a taxa de juros, que no momento, é 2,3% ao mês. No Custeio agrícola, é inverso, com a vantagem da taxa de juro ser 8.75% ao ano, conta com a desvantagem da burocracia quanto à liberação do crédito, que pode chegar até trinta dias, da aprovação à liberação do crédito para o agricultor, que nem sempre atende as necessidades do produtor então, contrata a CPRF.

Palavras-chave: Custeio agrícola. Cédula do Produto Rural. Financiamento do Produtor rural.

1. INTRODUÇÃO

O produtor rural tem buscado junto aos bancos e ao governo as melhores alternativas em financiamento agrícola. O governo tem buscado incentivar o produtor rural através dos Créditos Rurais. Nos anos 90 surgiram os novos instrumentos de crédito, como Cédula do Produto Rural - CPR substituiu o VBC, Valor Básico de Custeio, e o crédito de custeio oficial, o contrato de opção ocupou o lugar do EGF - COV, Empréstimo do Governo Federal - com opção de venda.

As aquisições por meio das CPR e dos contratos de opções substituíram a Aquisições do Governo Federal – AGF. Estes novos instrumentos de crédito surgiram visando o crescimento da produção agropecuária e fortalecimento do grande como o pequeno produtor (agricultura familiar). A



política operando mediante a oferta de vários tipos de crédito como Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Modernização da Frota (MODERFROTA).

As formas de pagamento são definidas de acordo com o tipo de financiamento, produtos, produtores e da região, destaca-se CPRF e o Custeio Agrícola, que pode ser definido em função da disponibilidade de recursos e das exigências da política monetária, e a CPRF é de um título negociável no mercado.

Este trabalho limita-se a um estudo científico sobre as linhas de crédito como alternativas para o produtor rural, não trata enfoques amplos relativos às diferenças entre classes de produtores, se restringem ao estudo das linhas de crédito rural, benefícios e desvantagens.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Devido à necessidade de reorientação do setor agrícola, instrumentos alternativos foram surgindo, enquanto que outros foram sendo substituídos. Os novos instrumentos seguiram a seguinte concepção: “lentamente a Cédula do Produtor Rural substituiu o VBC e o Crédito de Custeio Oficial, o Contrato de Opção assumiu o lugar do EGF-COV, as aquisições programadas por meio das CPR e dos contratos de opção substituíram o AGF” (BUAINAIN E SOUZA FILHO, 2002, p. 373).

Os novos instrumentos de política agrícola foram introduzidos na estratégia de reforma gradual do modelo de regulação da agricultura. Houve uma convivência de velhos e novos instrumentos, de velhas e novas políticas e instituições.

2.1 ORIGEM DA CÉDULA DO PRODUTO RURAL CPR

A CPR surgiu em resposta à redução dos recursos oficiais a partir da década de 80 com a crise fiscal. O Banco do Brasil S.A., visando superar as dificuldades na obtenção de Funding, idealizou a Cédula de Produto Rural (CPR), sendo esta regulamentada pela Lei nº 8.92, de 22.08.94, com alterações implementadas pela lei 10.200/2001, que permite ao produtor rural ou cooperativa comercializarem a produção com vistas à obtenção de recursos para o empreendimento agropecuário.

A necessidade de buscar alternativas para financiamento da agricultura tem levado o governo a apoiar a criação de novos instrumentos de captação, como a CPR, atraindo novos capitais para aplicação nos mercados de commodities em bolsas brasileiras (GRAMACHO, 1999, p. 42).

A Cédula de Produto Rural é um título cambial no mercado, regulamentada pela lei 8.929/94, Para Nuevo (1996, p. 07) os principais objetivos da criação da CPR são:

- Acarretar recursos de outros setores da economia para o setor agrícola.
- Otimizar a aplicação de recursos oficiais, direcionando os créditos para investimento ao invés do custeio e da comercialização.
- Permitir o direcionamento de recursos oficiais aos setores da agricultura menos desenvolvidos e que mais necessitam de ajuda governamental.

Produtores rurais, cooperativas e associações podem emitir a Cédula do Produto Rural para comercialização dos produtos in natura, em qualquer fase da produção desde o pré-plantio até o pós-colheita.

São características da Cédula do Produto Rural, segundo Lic, livro 118, 2005:

- 1.º A CPR é um título certo e líquido, exigível pela quantidade e qualidade do produto nele previsto sendo transferível por endosso. Estes devem ser completos e os



endossantes não respondem pela entrega dos produtos e sim tão somente pela existência da obrigação.

2.º Os recursos captados são automaticamente indexados a unidade do produto com base nas cotações das bolsas nacionais no mercado de negociação.

3.º Ter como negócio a compra e venda de produtos rurais, para entrega futura, entre produtor rural ou cooperativa e o comprador.

4.º A CPR deve ser registrada no órgão afim para evitar que a produção seja vendida em duplicidade, exigindo o aval de uma instituição financeira.

5. O emitente e o comprador podem negociar a CPR diretamente. O não cumprimento do contrato, o banco se compromete a liquidar a Cédula no dia seguinte do seu vencimento.

6.º É isenta de impostos sobre o crédito (IOC) e ha incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) somente quando há movimentação física do produto.

Conforme Mello (2001), a CPR surgiu como uma alternativa a mais em financiamento para o produtor rural:

O principal motivo da instituição da CPR pelo governo é oferecer ao mercado de crédito agrícola simples, eficaz, com baixo custo operacional e com sólidas garantias para as partes envolvidas (MELLO, 2001, p.11).

2.1.1 Modalidades da CPR

Quanto às modalidades da CPR tem-se:

1. **CPR Física**, onde o produtor ou cooperativa vende antecipadamente parte de sua safra e se obriga a entregar a quantidade e também a qualidade de produto nela descrita na data de seu vencimento;
2. **CPR Exportação**, onde o produtor ou cooperativa vende antecipadamente parte de sua safra a importação e se obriga a entregar o produto livre e desembaraçado para exportação, na qualidade, quantidade, data e local estipulados;
3. **CPR Financeira**, onde o produtor ou cooperativa levantam recursos com base em parte de sua produção e se obriga a liquidar o título financeiramente, pelo preço ou índice de preço previsto na cédula, podendo ser feita por preço fixo onde o preço de resgate já é determinado na emissão do título, ou pela Bolsa de Mercados & Futuros e indicador ESALQ, onde o preço de resgate será conhecido na data de liquidação da cédula dependendo das oscilações do índice de preço utilizado.

2.1.2 Quanto às vantagens Negociais

Para o emissor, segundo LIC (2005, p.118), vantagens negociais da CPR:

- a) O cumprimento da exigibilidade prevista para os recursos captados na poupança-ouro, no caso de compra direta pelo banco;
- b) Aumento nas rendas tanto pelas taxas de juros aplicadas nas compras diretas de CPR quanto pela remuneração do aval com possibilidades de ganhos indiretos de captação e Venda de produtos;
- c) Conquista de novos clientes;
- d) Aumento do grau de fidelidade dos clientes já existentes;
- e) Utilização de mecanismos modernos de comercialização;



- f) Oportunidade de obter recursos no mercado externo na venda da CPR com aval.
- g) Para o emitente:
- h) Melhor planejamento das atividades
- i) Maior oportunidade e rapidez na obtenção de recursos necessários ao empreendimento, sem as limitações dos recursos controlados e por custo inferior as taxas normais do mercado;
- j) Conjugada com a utilização de mecanismos de mercados futuros e de opções, permitindo que os emitentes protejam-se contra eventuais aumentos ou quedas de preços;
- k) A liquidação das CPR na modalidade índices de preços se dará por referencias que refletem os preços dos produtos no mercado;
- l) Comercio com recebimento antecipado, na CPR Física ou Exportação com aval do banco.
- m) Para o comprador:
- n) A CPR não oferece riscos, pois a garantia de pagamento é do próprio banco;
- o) Utiliza-se em garantia de operações para carregamento da CPR ou ACC Rural;
- p) Garantia de abastecimento, com redução de períodos de estocagem, no caso de CPR Física ou Exportação;
- q) Oportunidade de investimento em commodities agropecuária;
- r) Possibilidade de ganhos financeiros superiores a outras aplicações do mercado.

2.1.3 Tributação na CPR

Ao vender a CPR com aval no mercado, o produtor se vincula diretamente ao comprador, devendo o calculo, retenção e recolhimento de tributos incidentes nas operações feitas pelos intervenientes, de acordo com as leis e normativos aplicáveis sendo observado, segundo LIC (2005, p.118):

- a) CPR Física – os impostos incidentes na entrega do produto, no caso, o ICMS, INSS – FUNRURAL, PIS, FINSOCIAL, são por conta do comprador;
- b) CPR Exportação – todos os impostos para colocação do produto em condições de exportação são por conta do emitente;
- c) Impostos de renda – sobre rendimentos auferidos na CPR, tendo em vista constantes alterações na regulamentação do IR, mesmo existindo normativos que tratam do assunto, os clientes devem ser orientados a procurar os órgãos da Receita Federal para informações sobre alíquotas e prazos de recolhimento do IR sobre os rendimentos de CPR.
- d) Não ha incidência de IOF, o art. 19 da Lei 8.929/94.

2.1.4 Quanto ao vencimento da Cédula

O vencimento da CPR será definido pelo emitente desde que observadas as seguintes condicionantes (LIC, 2005, p.118):

- a) O prazo mínimo de 20 dias e máximo limitado a uma safra normal do produto, devendo ocorrer em dia útil;
- b) Deve ser posterior a conclusão da colheita;
- c) O vencimento da CPR pode extrapolar o prazo de validade do Teto;
- d) No caso de CPR Financeira deve ser ajustadas a época de obtenção de receitas com a comercialização da produção.



Quanto à prorrogação do vencimento da CPR Financeira não é admitido, já a CPR Física ou Exportação, a prorrogação só é admitida em situações excepcionais.

2.1.5 Teto operacional para emissão de CPR

O teto para emissão de CPR visa conferir maior agilidade à contratação de CPR, ao delegar às vigências o deferimento de cada CPR, independentemente do valor, após aprovado o Teto pelo escalão deferidor. Contribui na prospecção de negócios e no atendimento pró-ativo ao cliente, quando aberto a clientes com potencial em CPR previamente ao início da fase de preparativos para plantio e planejamento do empreendimento.

Deve ser deferido previamente às emissões de CPR. É rotativo, podendo ser reutilizado enquanto vigente, e têm prazo de validade de até 365 dias. O valor máximo estabelecido em função do potencial do cliente em negócio com CPR, limitado à soma dos valores estabelecidos nos sublimites “CPR – Produto Armazenado” e “CPR – Produção Pendente”, do limite de Crédito Portifolizado para Produtor Rural e para os demais emitentes, o valor do sublimite aval em CPR.

2.2 CUSTEIO AGRICOLA

O Custeio Agrícola é um financiamento, mediante abertura de crédito fixo, das despesas normais do ciclo produtivo de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneo ou cultivados.

Tendo como público alvos produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou por meio de suas cooperativas, cooperativas de produtores rurais e suas centrais, quando se tratar de exploração própria, produtores de sementes, pessoas físicas ou jurídicas desde que registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Para Fortuna (1997, p. 133): “Custeio Agrícola são recursos para o ciclo operacional das atividades tendo como prazo de financiamento o período máximo de 24 meses para a área agrícola”.

2.2.1 Vantagens: cliente versus banco

As vantagens para o cliente são a garantia de recursos para atendimento de suas necessidades, seja com taxas controladas do crédito rural, seja com taxas livres e os maiores prazos para a comercialização de seus produtos, no caso do Custeio Alongado. Quanto às vantagens para o banco, é a fidelização do cliente e o incremento de negócios com o cliente e outros agentes do agronegócio. (Lic livro 118, 2005).

2.2.2 Prazos, forma de pagamento e garantias

O prazo varia de acordo com o produto. Uma safra, até o máximo de dois anos. “No caso da uva até um ano para proponente que industrialize a produção, dois anos para proponente que industrialize a produção, inclusive vendendo o vinho diretamente para o consumo. No caso das hortaliças e outras lavouras de ciclo curto, até um ano” (LIC, livro 118, p.8).

No que diz respeito aos encargos financeiros, as operações com Recursos Controlados é de 8,75% efetivos ao ano:

Até 90 dias após a época para colheita, conforme calendário agrícola micro-regional, com retorno único ou em parcelas mensais correspondentes ao saldo devedor dividido pelo número de prestações a pagar (LIC, livro 118, p. 10).



Esta regra não se aplica aos seguintes casos:

- Para os financiamentos de custeio das culturas de algodão, arroz, café, aveia, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, ao amparo de recursos controlados, exceto PRONAF e PROGER.
- Nas atividades exploradas sucessivamente, cujos períodos de safra não são claramente definidos, o mutuário pode ser dispensado de amortizações periódicas na vigência do empréstimo, renovado, ao término de cada ciclo de produção, as aquisições dos insumos para a etapa subsequente, de acordo com o orçamento.
- O processo de cura na cultura do alho é considerado parte integrante da etapa de colheita. (Lic livro 118, 2005).

Quanto às garantias observa-se que a produção da safra a vincular em penhor ao custeio agrícola deve restringir-se aquela prevista para área financiada, de forma a permitir ao mutuário obter Empréstimos do Governo Federal (EGF) ou formalizar Cédula de Produto Rural (CPR) para a produção da mesma safra colhida em área não financiada, respeitando os limites fixados para cada produto.

Admite-se ainda a contratação de Custeio Agrícola vinculando-se o penhor em grau subsequente, sem ocorrência de terceiros, quando a produção estiver vinculada em primeiro grau em operação de Cédula de Produto Rural (CPR) com o Banco relativamente à mesma área desde que a soma das responsabilidades que onerem a produção não exceda 70% da receita bruta prevista para o produto objeto dos financiamentos.

2.2.3 Teto para operações com recursos controlados

De acordo com a LIC, Livro 118, 2005, o valor dos financiamentos de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural, para cada beneficiário ou safra, não cumulativo, em todo Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), fica sujeito:

- R\$ 500.000,00, quando destinados a lavouras de algodão;
- R\$ 400.000,00, quando destinados a lavouras irrigadas de arroz, feijão, mandioca, sorgo e trigo e também as lavouras de milho;
- R\$ 200.000,00, quando destinados a lavouras de amendoim, arroz, feijão, mandioca, sorgo, trigo, soja nas regiões Centro-Oeste e Norte, sul do Maranhão, sul do Piauí, Bahia – sul, bem como as lavouras frutíferas;
- R\$ 150.000,00, quando destinados à soja nas demais regiões;
- R\$ 140.000,00, quando destinados ao custeio de café;
- R\$ 100.000,00, quando destinados ao custeio de cana-de-açúcar;
- R\$ 60.000,00, quando destinados a outras operações de custeio agrícola.

O beneficiário pode obter financiamentos, ao amparo de recursos controlados para mais de produto desde que respeitado o teto de cada produto, na definição dos tetos disponíveis por produto, sejam computados, além das operações de custeio agrícola, inclusive mudas e sementes bem como as operações de custeio pecuário, observando os tetos estabelecidos. O valor dos financiamentos não pode ultrapassar o teto fixado para o produto que representar o maior aporte financeiro.

Os valores dos financiamentos de custeio de milho não são computados para fins do teto, conforme segue o exemplo:

- Proposta para lavoura de arroz irrigado – R\$ 400.000,00.
- Proposta para lavoura de milho – R\$ 400.000,00.



- Valor passível de deferimento com Recursos Controlados – 800.000,00.
- Quando se tratar de um mesmo produto com utilização conjunta de sistema de produção irrigado, deverá ser observado o teto do produto, segue exemplo:
- Proposta para lavoura de milho irrigado - R\$ - 300.000,00;
- Proposta para lavoura de milho sequeiro - R\$ - 400.000,00;
- Valor passível de deferimento com Recursos Controlados;
- Valor passível de deferimento com Recursos Controlados R\$ - 400.000,00.

2.2.4 Limite Financiável e operacionalização

Conforme a LIC. 2004, até 70% da receita bruta prevista para a lavoura a ser financiada e com base no preço do produto limitado em relação ao porte: a) mini ou pequeno: ao orçamento, e b) demais: 80% do orçamento podendo chegar a 100% quando se tratar de financiamento destinado à lavoura de milho.

Quanto ao orçamento, admite-se incluir no plano ou projeto técnico verbas para:

- Pequenas despesas de investimento, desde que liquidáveis com o produto da exploração financiada ou seu mesmo ciclo;
- Despesas de assistência técnica observando que esse valor, a ser calculado sobre o orçamento da operação proposta, pode ser integralmente financiado como parcela adicional ao limite financiável;
- Aquisição, transporte e aplicação isolada de calcário, com reposição em apenas uma safra;
- Despesa com o beneficiamento do produto financiado.

Segundo o (LIC, 2004, livro 118, p. 40):

Do proponente que dele serão exigidos comprovante de depósito do produto colhido na área financiada correspondente a no mínimo 125% do saldo da operação e o armazenamento deverá ocorrer em armazéns próprios ou de terceiros, desde que credenciados junto ao banco; lembrando que o custeio alongado só se efetiva a documentação.

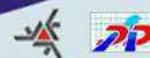
A não entrega acarretará no vencimento integral da operação, na data prevista, para o vencimento da primeira parcela. Na formalização, são inseridas no instrumento de crédito cláusulas sobre o vencimento antecipado e obrigação de entrega do comprovante de depósito do produto colhido de acordo com as normas dos bancos.

3. METODOLOGIA

Conforme foi formulado o problema sobre as vantagens que contém a CPRF e o Custeio Agrícola, com levantamentos pertinentes ao produtor rural, na região de Naviraí/MS, foi encaminhado através da coleta de dados, questionário, seguido da análise e elaboração do relatório, consideradas exigências primordiais para descrever a realidade quanto ao produtor agrícola que pretende utilizar a CPRF e Custeio Agrícola.

Na definição de Martins (1994, p. 30), estudo exploratório pode ser conceituado como a abordagem adotada para a busca de maiores informações sobre determinado assunto. Tem a finalidade de formular problemas e hipóteses para estudos posteriores.

O estudo exploratório também é desenvolvido ao analisar os métodos e técnicas de pesquisa social.



4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A partir de coletados os dados, com os produtores agrícolas, Banco do Brasil, após o percurso do fluxograma, passam-se exposições gráficas e comentários.

O produtor agrícola que pleiteia o financiamento recorre à empresa de assistência Técnica para que esta elabore o projeto. Este projeto contém as informações do solo, o histórico das últimas plantações, bem como o croqui de localização e a planta da área a ser cultivada.

Este projeto é então encaminhado a Instituição Financeira para ser analisado pelo ASNEG – Assistente de Negócio, pelo gerente da Carteira e pelo Comitê de Aprovação de Crédito, caso o projeto se apresente muito complexo, este é encaminhado ao NUCAC – Núcleo de Crédito Agrícola Comercial – em Campo Grande/MS para análise e liberação do crédito para o agricultor.

Verifica-se que dos dez produtores agrícola, oito possuem grau superior, sendo o curso de agronomia o mais comum entre eles e dois, ensino fundamental.

Em relação ao tipo de Propriedade, verifica-se quase unanimidade, nove são arrendatários, apenas um possui propriedade própria e também possui arrendamento. Isto se dá, porque o capital antes aplicado na compra de terras hoje é investido no plantio.

O maquinário utilizado pelos produtores agrícolas se divide em parte própria e de terceiros. Destes produtores, quatro contam com maquinário próprio, quatro com de terceiros e dois se divide entre próprio e de terceiros.

Quanto a outras modalidades de financiamentos verifica-se que em média quatro contratam a modalidade de financiamento MODERFROTA, em média três, a modalidade FINAME, em média um o FCO e, em média, dois não contratam outra modalidade para suas atividades produtivas específicas da pesquisa (ver gráfico 1).

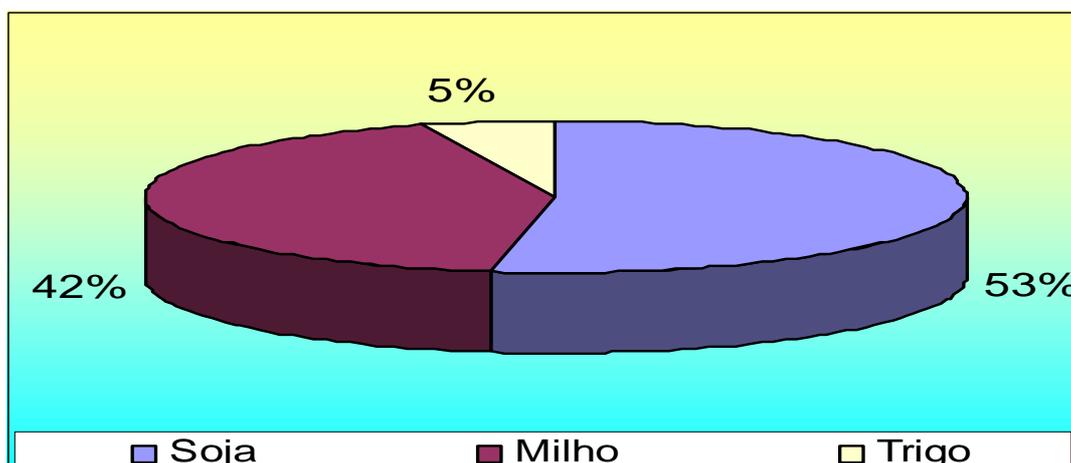


Gráfico 1 - Culturas financiáveis através da CPR

Fonte: Dados da Pesquisa.

Dentre as culturas financiadas pela CPRF destacam-se em média, cinco produtores, cultivando o soja, quatro cultivando o milho, preferência de cultura, devido o clima e solo da região ser favoráveis, ficando apenas em média um produtor para o cultivo do trigo (ver gráfico 2).

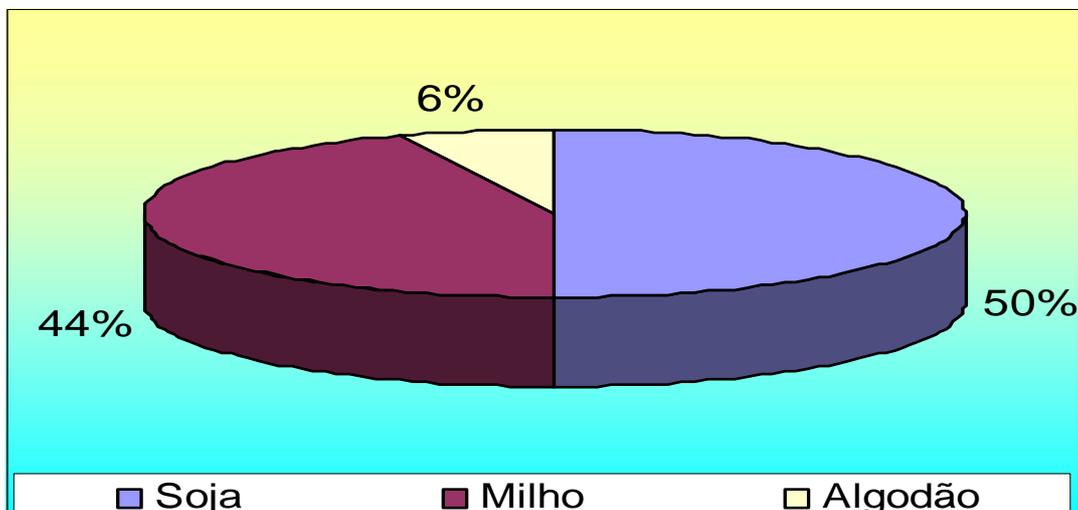
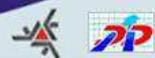


Gráfico 2 Culturas financiadas através do custeio

Fonte: Dados da Pesquisa.

As culturas financiadas pelo custeio são soja, com cinco produtores, quatro, cultivam o milho e apenas a média de um produtor cultiva o algodão (ver gráfico 3).

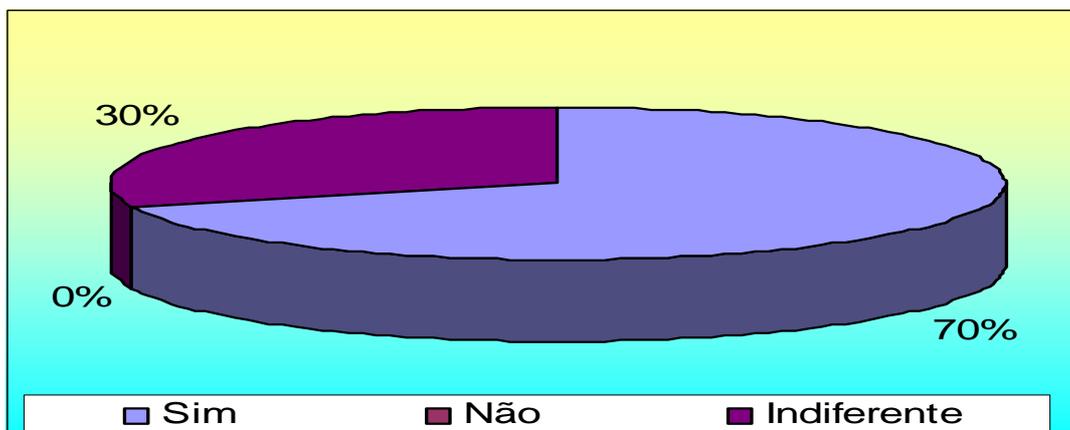


Gráfico 3 - Indicação como fonte de financiamento

Fonte: Dados da Pesquisa.

A maioria dos produtores, sete, indicaria a CPR e o Custeio agrícola a outros, devido às taxas de juros serem mais acessíveis que as do mercado convencional, e três deles, não indicariam apenas em situações de risco (ver gráfico 4).

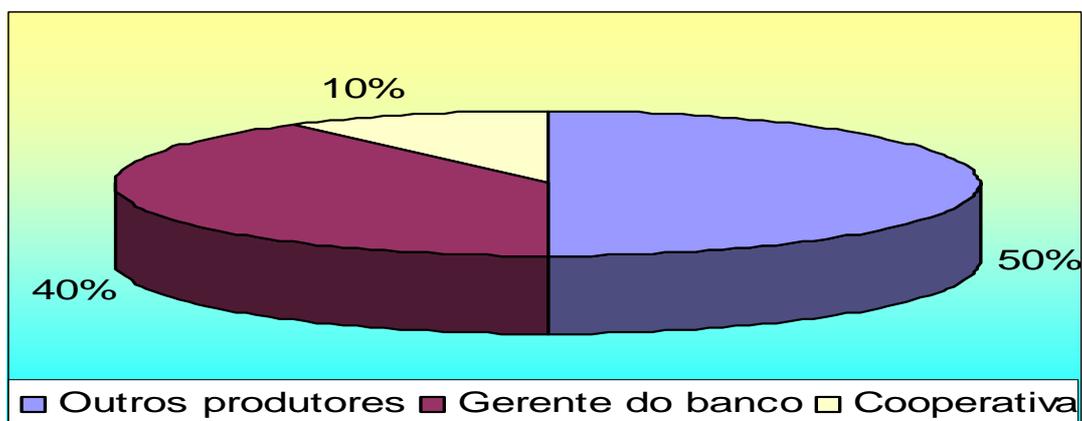
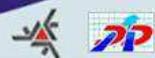


Gráfico 4 - Meios de conhecimento sobre as fontes de financiamento

Fonte: Dados da Pesquisa.

Verifica-se que ha um alto nível de comunicação entre os agricultores, pois cinco, teve conhecimento sobre essas modalidades através de outros produtores, quatro, através do gerente do banco e apenas um através da Cooperativa.

Quando analisado sobre a quantidade de CPRF/ano, observou-se que devido às condições do clima, do solo e de toda a logística envolvida, os produtores contratam entre uma e três CPR ao ano, pois, trabalham com mais de uma cultura ao ano, isso aliado aos juros da CPR que são de 2,3% ao mês.

Para a quantidade de Custeio agrícola, os produtores contratam entre uma e três Custeio agrícolas ao ano, isso pelo fato de o custeio ser um financiamento subsidiário, ou seja, o governo é quem determina o valor a ser investido em cada região do país, e, assim como no caso dos que utilizam a CPRF, cultivam mais que uma cultura.

Quanto às informações fornecidas pelos gerentes da Instituição Financeira, estas se referem ao universo de produtores da região de Naviraí/MS, bem como número de CPRF e Custeio Agrícola contratados, vantagens e desvantagens destas modalidades de Crédito Rural e o Limite de Crédito, essencial para liberação de qualquer modalidade de Crédito, seja rural ou não.

5. CONCLUSÃO

Entendeu-se que o crescimento agrícola no Brasil é observado década a década, de 50 até o início da década de 80, o setor agrícola brasileiro teve um desempenho bastante satisfatório apesar de suas grandes deficiências estruturais. O setor conseguiu dar suporte ao crescimento econômico observado no período, neutralizando suas dificuldades estruturais. A partir do ano 2000, houve maior empenho e destacam-se os novos instrumentos de política agrícola foram introduzidos na estratégia de reforma gradual do modelo de regulação da agricultura. Houve uma convivência de velhos e novos instrumentos, de velhas e novas políticas e instituições.

Observou-se que a Cédula de Produto Rural - CPR surgiu em resposta à redução dos recursos oficiais a partir da década de 80 com a crise fiscal. O Custeio Agrícola é um financiamento, mediante abertura de crédito fixo, das despesas normais do ciclo produtivo de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneo ou cultivados. São recursos para o ciclo operacional das atividades tendo como prazo de financiamento o período máximo de 24 meses para a área agrícola.

Essas opções beneficiaram inúmeros produtores agrícolas, inclusive no município de Naviraí, conforme observado, para os tipo de propriedade 91% são arrendamentos, o maquinário utilizado em



parte próprio e de terceiros, e investem em modernização dos equipamentos. Das culturas financiadas pela CPR, soja soma 53%, milho com 42% e o trigo 5%. Para as culturas financiadas através do custeio 50% é soja, milho com 44% e o algodão com 6%. A soja e o milho destacam-se devido ao clima da região. Devido às condições geofísicas e climáticas os produtores contratam entre 1-3 CPR ao ano, isso aliado aos juros da CPRF que são de 2,3% ao mês.

O principal objetivo deste trabalho foi analisar a CPRF e o Custeio Agrícola como alternativas de financiamento para o produtor rural da região de Naviraí, ao final deste trabalho pode-se concluir que a CPRF é um complemento do Custeio Agrícola e, segundo os produtores, ambos tem suas vantagens e desvantagens quanto a sua operacionalização, taxas de juros e formas de pagamento, porém se apresentam como uma alternativa a mais para os produtores, um financiamento complementando o outro.

6. REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, P.F.C; ALMEIDA, A. de. **Financiamento da agricultura: evolução e perspectivas**. Preços agrícolas, abr/1997.
- BANCO CENTRAL – BACEN. **Manual do Crédito Rural**. Brasília: 1989. Não paginado.
- BANCO DO BRASIL S.A. **Agência de Notícias**. Custeio Agrícola. Brasília: 2005.
- BANCO DO BRASIL S.A. **Informações Corporativas**. Brasília: 03.03.2005
- BUAINAIN, A. M; SOUZA Filho, H. M. **Política Agrícola: Evolução e Principais Instrumentos, in Gestão Agroindustrial**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- CAVALCANTE, Vanderlei Pinheiro. **Cédula de Produto Rural Financeira como Alternativa de Financiamento da Pecuária de Naviraí/MS**. Naviraí: 2002.
- GASQUES, José Garcia, Verde, C. M. **Novas Fontes de Recursos propostas e experiência de financiamento rural**. Brasília: IPEA, 1995.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: 2002
- GRAMACHO A. **Panorama da Agricultura em 1999**. Revista Preços Agrícolas. USP/ESALQ Ano XIV, nº 161 jan/mar 2000.
- LOPES, Antonio C. Vaz. **A utilização da Cédula do Produto Rural Financeiro e Mercado de Opções no Financiamento e Redução de Risco Agropecuário**. Florianópolis: 2002.